



PORTARIA Nº 16, DE 28 DE Janeiro DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 141, inciso IV, c/c o art. 167, § 1º e § 3º, e o art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 03/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGIP/jpsb, aprovado pelo DESPACHO nº 15/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/acv, e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 50600.053293/2012-89 e apensos, resolve:

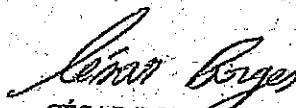
Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no sentido de responsabilizar administrativamente os ex-servidores Adão Roberto da Silva e Silva e Alfredo Soubiê Neto pela prática das infrações tipificadas no art. 117, inciso IX, e art. 132, inciso IV, da Lei 8.112, de 1990.

Art. 2º Determinar que as exonerações dos referidos ex-servidores sejam convertidas em destituição dos cargos comissionados, conforme os termos do art. 132, inciso XIII, e do art. 135, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 3º Declarar a impossibilidade dos referidos ex-servidores retomarem ao serviço público federal, conforme os termos do art. 137, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Encaminhar os autos do Processo Administrativo nº 50600.053293/2012-89 e apensos à Corregedoria do DNT, no sentido de que sejam observadas as recomendações contidas nos itens 49 e 50 do PARECER nº 03/2014/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGIP/jpsb.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CÉSAR BORGES

PUBLICADO D.O.U. Nº 20

EM 29/1 2014

SEÇÃO 2 PÁG. 53

UNADI/ASSAD - GM/MT

Rute